



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 228

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/12/2018

#### Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

#### Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

#### Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Unidade</b>	<b>Pág.</b>
Secretaria Administrativa - SJRR	3
1ª Vara Cível - SJRR	8
4ª Vara Cível e Criminal - SJRR	14

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 228

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/12/2018

**Secretaria Administrativa - SJRR**

PODER JUDICIARIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA  
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: LUZIA FARIAS DA SILVA  
MENDONÇA  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: NILTON DALL'AGNOL

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/12/2018

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO	: 4346-09.2018.4.01.4200 PROT.:04/12/2018
CLASSE	: 15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE.	: JOSE DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	: EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ
REQDO.	: JUSTICA PUBLICA
VARA	: 4ª VARA - BOA VISTA

PROCESSO	: 4347-91.2018.4.01.4200 PROT.:05/12/2018
CLASSE	: 13101-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO	: ERICO GOMES DE SOUZA
REU	: ROSENY CRUZ ARAUJO E OUTROS
VARA	: 4ª VARA - BOA VISTA

PROCESSO	: 4348-76.2018.4.01.4200 PROT.:11/11/2015
CLASSE	: 13101-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO	: ERICO GOMES DE SOUZA
REU	: JORGE ROBERTO PEREIRA NATTRODT E OUTROS
VARA	: 4ª VARA - BOA VISTA

PROCESSO	: 4349-61.2018.4.01.4200 PROT.:11/11/2015
CLASSE	: 13101-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO	: ERICO GOMES DE SOUZA
REU	: FRANCINEIDE DE FREITAS SILVA E OUTROS
VARA	: 4ª VARA - BOA VISTA

PROCESSO	: 4350-46.2018.4.01.4200 PROT.:11/11/2015
CLASSE	: 13101-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO	: ERICO GOMES DE SOUZA
REU	: DARIO ALMEIDA ALENCAR E OUTROS
VARA	: 4ª VARA - BOA VISTA

PROCESSO	: 4380-81.2018.4.01.4200 PROT.:11/11/2015
CLASSE	: 13101-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO	: ERICO GOMES DE SOUZA
REU	: FABIO LUIZ HOTMANN E OUTROS
VARA	: 4ª VARA - BOA VISTA

PROCESSO	: 4381-66.2018.4.01.4200 PROT.:11/11/2015
CLASSE	: 13101-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO	: ERICO GOMES DE SOUZA
REU	: EDNALDO BARBOSA DE ARAUJO E OUTROS
VARA	: 4ª VARA - BOA VISTA

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:7  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:7

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:0

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

Juiz(a) Federal : LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : NILTON DALL'AGNOL  
 Secretaria  
 Administrativa

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA REALIZADA EM: 05/12/2018

I-DISTRIBUIDOS

1)AUTOMATICA

0004378-14.2018.4.01.4200 52102 - Peticao Civel

Autor : Jucicleia Ribeiro Aguiar  
 Reu : Uniao  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 3ª Vara JEF - BOA VISTA

0004390-28.2018.4.01.4200 51900 - Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : Jose Nilson Padeiro De Souza  
 Adv. : RR00001868 - Camila Da Silva Araújo  
 Adv. : RR00000801 - Bruna Carolina Santos Goncalves  
 Reu : Caixa Economica Federal -cef  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 3ª Vara JEF - BOA VISTA

0004392-95.2018.4.01.4200 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Erineu Aparecido Da Silva  
 Adv. : RR00000812 - Diego Freire De Araujo  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 3ª Vara JEF - BOA VISTA

0004393-80.2018.4.01.4200 51300 - Cível / Serviço Público / Jef

Autor : Gilberto Pivetta Pires  
 Adv. : RR00000737 - Bruno Cesar Andrade Costa  
 Adv. : RR00001387 - Halisson Francisco Torres Mercedes  
 Adv. : RR00000858 - Diego Lima Pauli  
 Reu : Instituto Federal De Educacao Ciencia E Tecnologia De Roraima - Ifrr  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 3ª Vara JEF - BOA VISTA

0004398-05.2018.4.01.4200 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Raimundo Ferreira Neto  
 Adv. : RR0000356B - Jefferson Ribeiro Machado Maciel  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 3ª Vara JEF - BOA VISTA

0004399-87.2018.4.01.4200 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Vega Lucas De Souza  
 Adv. : RR0000317B - Paulo Sergio De Souza  
 Adv. : RR00001955 - Messias Araujo Fernandes  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss  
 Prt : 05/12/2018  
 Vara : 3ª Vara JEF - BOA VISTA

2)MANUAL

3)POR DEPENDENCIA

II-REDISTRIBUIDOS

1)AUTOMATICA

2)MANUAL

3)POR DEPENDENCIA

III - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV -DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE : 00006

DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA	:	00000
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	00000
REDISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE	:	00000
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA	:	00000
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	00000
TOTAL DOS PROCESSOS	:	00006

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 228

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/12/2018

**1ª Vara Cível - SJRR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	:	RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2856-59.2012.4.01.4200  
2856-59.2012.4.01.4200 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	AURIETE RODRIGUES DA SILVA
DEF. PUB	:	- THIAGO TAVARES DE QUEIROZ
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, conforme Portaria/GABJU nº 04, de 16/07/2012, ficam as partes intimadas do retorno deste processo do TRF1, para, querendo, dizerem o que tiverem de interesse nos autos.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	:	RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2432-07.2018.4.01.4200  
2432-07.2018.4.01.4200 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	:	RAIMUNDA TEIXEIRA ARAUJO
ADVOGADO	:	RR00001372 - IONAIARA ALVES DA SILVA
EMBDO	:	UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a imprecisão sobre o imóvel penhorado e aquele possuído pela embargante, indefiro a liminar. Citem-se. Intime(m)-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	: RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1956-66.2018.4.01.4200  
1956-66.2018.4.01.4200 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: MARIA JOSE XAVIER
ADVOGADO	: RR0000276A - ANDRE LUIS VILLORIA BRANDAO
EXCDO	: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Diga a requerente sobre a impugnação.

Numeração única: 592-35.2013.4.01.4200  
592-35.2013.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - ANGELO GOULART VILLELA
REU	: FRANCISCO SAPARA BENTO
REU	: ROSANA DA SILVA
REU	: MARIA DO CARMO ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO	: RR00000000 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO	: RR00000867 - JESUS LAZARO FERREIRA
ADVOGADO	: RR00000300 - MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
DELIBERAÇÃO DE FL. 546: "(...) Defiro a juntada e vista para memoriais no prazo sucessivo de dez dias...para defesa de Rosana da Silva e Maria do Carmo Ernesto da Silva..."

Numeração única: 4860-30.2016.4.01.4200  
4860-30.2016.4.01.4200 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: CONSTRUTORA BABAO LTDA
ADVOGADO	: RR0000243B - JOSE NESTOR MARCELINO
ADVOGADO	: RR0000399A - ROBERIO NUNES DOS ANJOS
ADVOGADO	: BA00002536 - ROBERIO NUNES DOS ANJOS
EMBDO	: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Intime-se a apelada, por e-DJF, para oferecer contrarrazões. Após, subam ao eg. TRF 1ª Região. Intime(m)-se.

Numeração única: 1294-05.2018.4.01.4200  
1294-05.2018.4.01.4200 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: UNIMED - BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	: RR0000405A - MARIANA DE MORAES SCHELLER
EMBDO	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Sem prejuízo da análise posterior da tempestividade, recebo os embargos e suspendo a execução respectiva. Intime(m)-se para impugnar.

Numeração única: 980-60.1998.4.01.4200  
1998.42.00.000985-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR	:	- CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
EXCDO	:	MARTINEZ RODRIGUES LTDA ME
EXCDO	:	ANSELMO MARTINEZ ALONSO
ADVOGADO	:	RR00001550 - THIANE RANGEL CATAO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RR00000576 - ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Intime-se a parte executada para apresentar certidão atualizada do imóvel matrícula n. 26261 (fl 352). Após, vista à exequente.

Numeração única: 3981-86.2017.4.01.4200  
3981-86.2017.4.01.4200 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	INTEC - INSTALACOES TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	:	RR0000118A - GERALDO JOAO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00024534 - DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00020064 - RODRIGO O S DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00013905 - DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00021324 - DANIEL PUGA
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Admito a emenda. Suspendo a tramitação destes embargos até que a embargante comprove a garantia do Juízo pela aceitação do imóvel oferecido à penhora na execução embargada. Intime(m)-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	: RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1571-55.2017.4.01.4200  
1571-55.2017.4.01.4200 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: CARLITO CASSIANO EUGENIO
ADVOGADO	: RR00001120 - FABIO SAMMY LEAL DE SALES
ADVOGADO	: RR00000727 - WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
EMBDO	: FAZENDA NACIONAL
EMBDO	: LUCENIR GOMES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o reconhecimento do pedido (fls 65/69), julgo procedentes os presentes embargos para desconstituir a penhora sobre a motocicleta Honda/NXR 125, placa NAY 9867, pertencentes a CARLITO CASSIANO EUGENIO. Sem custas e honorários. Face à preclusão lógica, o trânsito em julgado ocorrerá com a publicação. (...)

Numeração única: 6505-90.2016.4.01.4200  
6505-90.2016.4.01.4200 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: JOAO PEREIRA ALVES
ADVOGADO	: RR00000846 - ANTONIO LEANDRO DA FONSECA FARIAS
EMBDO	: FAZENDA NACIONAL
EMBDO	: TULIO CESAR LEONARDO PINTO
EMBDO	: EMPRESA TCP SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO	: RJ00164512 - PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedentes os presentes embargos para declarar insubsistente a restrição judicial levada a efeito na execução fiscal nº 3111-80.2013.4.01.4200, referente ao veículo Toyota Hilux CD4x4 SRV, ano FAB/MOD 2009/2009, cor prata, placas NPA 0500, Renavam 170645754 (fl 19), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art 487, I, do Código de Processo Civil. Conforme fundamentação anterior, deixo de condenar os embargados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da respectiva Execução Fiscal. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 228

Caderno Judicial

Disponibilização: 07/12/2018

**4ª Vara Cível e Criminal - SJRR**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-4ª VARA - BOA VISTA

Juiza Titular	:	DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
Dir. Secret.	:	MARIANA MOREIRA ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos da Exma.	:	DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3057-22.2010.4.01.4200  
3057-22.2010.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	- MARILIA CARVALHO DA COSTA
EXCDO	:	ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO
ADVOGADO	:	RR0000094B - LUIZ FERNANDO MENEGAIS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem da MMª Juíza Federal da 4ª Vara, faço vista dos presentes autos ao EXECUTADO para ciência da penhora de fl. 211 e da Decisão de fl. 247, bem como requerer o que entender de direito.

Numeração única: 9005-03.2014.4.01.4200  
9005-03.2014.4.01.4200 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO	:	AM00004446 - JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA
EXCDO	:	JONAS ALVES LOPES FILHO 34917527287 - ME

A Exma. Sra. Juiza exarou :

ATO ORDINATÓRIO De ordem do Juiz Federal da 4ª Vara, faço vista à CAIXA ECÔNICA FEDERAL - CEF para que indique bens passíveis à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista (RR), 06/12/2018 .

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-4ª VARA - BOA VISTA

Juiza Titular	:	DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
Dir. Secret.	:	MARIANA MOREIRA ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos da Exma.	:	DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 557-56.2005.4.01.4200  
2005.42.00.000557-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR	:	- ADAUTO CRUZ SCHEITINE JUNIOR
EXCDO	:	VERTICAL CONSTRUCOES LTDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Recebo a apelação (fls. 106/117) nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 1012 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal (art. 1010 do Código de Processo Civil). Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com a observância das formalidades legais. Proceda-se às intimações necessárias.

Numeração única: 655-51.1999.4.01.4200  
1999.42.00.000657-8 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO
PROCUR	:	- SUELY ALMEIDA
EXCDO	:	JOAO RAIMUNDO DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Recebo a apelação (fls. 179/184) nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 1012 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal (art. 1010 do Código de Processo Civil). Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com a observância das formalidades legais. Proceda-se às intimações necessárias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-4ª VARA - BOA VISTA

Juiza Titular	: DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
Dir. Secret.	: MARIANA MOREIRA ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos da Exma.	: DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9918-82.2014.4.01.4200  
9918-82.2014.4.01.4200 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: JASSON MARQUES FONTOURA
ADVOGADO	: RR0000270B - HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
EMBDO	: UNIAO
EMBDO	: JAIME CERQUEIRA FERNANDES
EMBDO	: FERNANDES E PAIXAO LTDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, para que este proceda ao levantamento definitivo da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº. 237, nos termos da Sentença de fls. 499/502, Vol. III, cuja cópia deverá instruir o ofício em questão. Após, vista às partes.

Numeração única: 1647-94.2008.4.01.4200  
2008.42.00.001647-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR	: SE00002308 - ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO	: JOSE JOAQUIM DE ALEXANDRE
ADVOGADO	: RR0000114B - ANTONIO OLCINO FERREIRA CID

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Desentranhem-se os documentos carreados às fls. 215/218, visto que são estranhos ao presente feito executivo, procedendo-se à entrega ao subscritor da peça. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 211. Proceda-se às intimações necessárias.

Numeração única: 690-93.2008.4.01.4200  
2008.42.00.000690-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR	: SE00002308 - ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO	: RIVALDO FERNANDES NEVES
EXCDO	: ESTAGIO CONSTRUCOES LTDA
EXCDO	: RAIMUNDO SANTOS DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Defiro o pedido formulado à fl. 404, Vol. II. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, para que este proceda ao levantamento da penhora determinada no bojo destes autos, incidente sobre o imóvel de matrícula nº. 17261, haja vista o referido bem haver sido objeto de alienação judicial promovida pela Justiça do Trabalho, conforme consta do registro R-13-17261 (fl. 409V) da matrícula do imóvel (fls. 408/411, Vol. II).

Numeração única: 3137-05.2018.4.01.4200  
3137-05.2018.4.01.4200 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.	:	UZIEL DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO	:	RR00000514 - FREDERICO SILVA LEITE
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Não havendo mais nada prover neste autos, haja vista o desbloqueio dos valores penhorados na conta salário nº 24.034-6, agência 4263-3, do Banco do Brasil (fls. 23/26), archive-se em definitivo. (...). Publique-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-4ª VARA - BOA VISTA

Juiza Titular	: DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
Dir. Secret.	: MARIANA MOREIRA ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Atos da Exma.	: DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6613-22.2016.4.01.4200  
6613-22.2016.4.01.4200 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: JOSE PERES VILAR NETO E OUTRO
ADVOGADO	: RR00000576 - ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA
EMBDO	: FAZENDA NACIONAL
TER.INT.	: JEDIEL COSTA MARTINS
ADVOGADO	: RR0000208A - HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, revogo a liminar e JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para o fim de manter hígida a restrição incidente sobre o imóvel de matrícula n. 13.637, ante o reconhecimento de fraude à execução. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal correspondente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 6612-37.2016.4.01.4200  
6612-37.2016.4.01.4200 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: CLAUDIO DE OLIVEIRA SAMPAIO
DEF. PUB	: - ROBERTA PIRES ALVIM
EMBDO	: UNIAO (FAZ. NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para rejeitar os pedidos autorais. Condeno o embargante em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, cujas exigibilidades ficam suspensas em razão da gratuidade da Justiça. Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC. Após, proceda-se à remessa dos autos ao e. Tribunal Regional Federal, com as homenagens de estilo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. Traslade-se cópia desta Sentença para os autos nº 1998.42.00.000651-8. Sentença Registrada eletronicamente.

Numeração única: 2290-37.2017.4.01.4200  
2290-37.2017.4.01.4200 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: ANTONIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	: RR0000114B - ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
EMBDO	: UNIAO (FAZ. NACIONAL)
EMBDO	: JOSE JOAQUIM DE ALEXANDRE
ADVOGADO	: RR0000114B - ANTONIO OLCINO FERREIRA CID

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para manter hígida a restrição incidente sobre o imóvel de matrícula n. 24.550, ante o reconhecimento de fraude à execução. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, os quais ficam com a exigibilidade suspensa em razão da Justiça Gratuita (fl. 77). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal correspondente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 4246-88.2017.4.01.4200  
4246-88.2017.4.01.4200 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	UNIMED - BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	:	RR0000405A - MARIANA DE MORAES SCHELLER
EMBDO	:	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para rejeitar os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atualizado da causa. Sem custas (art.7º da Lei n.9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução correspondente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 3501-11.2017.4.01.4200  
3501-11.2017.4.01.4200 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO	:	AM00005297 - ANDRESA DANTAS MAQUINE
ADVOGADO	:	RR0000485A - PAMELLA DE MOURA SANTOS
EXCDO	:	R N P DE ARAGAO - ME
EXCDO	:	RAIMUNDO NONATO PARENTE DE ARAGAO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

No presente caso, com a renegociação na via administrativa, não há utilidade no provimento jurisdicional requerido, o que enseja o reconhecimento da perda superficialmente do interesse de agir. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Promova-se as liberações/baixas das constrições que se fizerem devidas. Custas pela exequente. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Numeração única: 3830-91.2015.4.01.4200  
3830-91.2015.4.01.4200 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	IDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	:	RR0000118A - GERALDO JOAO DA SILVA
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para rejeitar os pedidos da embargante. Condeno a embargada em custas e honorários advocatícios em favor da UNIÃO, que arbitro em fixo em 10% sobre o valor da causa. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal n. 2006.42.00.001506-5. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 1220-10.2002.4.01.4200  
2002.42.00.001221-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP00232751 - ARIOSMAR NERIS
ADVOGADO	:	SP00232768 - JULIANA FALCI MENDES
PROCUR	:	- PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO	:	HELIO ABOZAGLO ELIAS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Ante o exposto, pronuncio a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC c/c art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, com a consequente extinção dos Créditos Tributários descritos nas CDA's nº 2510700119205, 2510900020997, 2510700003096, 2510200042-98 e 2519700034521. Translade-se cópia da Sentença às execuções fiscais em apenso (processos nº 2007.42.00.002850-7, 2009.42.00.002184-4 e 2003.42.00.001111-1). Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Numeração única: 3303-47.2012.4.01.4200

3303-47.2012.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR	:	SE00002308 - ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO	:	REMY PEREIRA DOS SANTOS FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Requerida a extinção na forma do art. 26 da LEF, é medida que se impõe o deferimento do pedido. Diante do exposto, tendo em vista a perda superveniente do interesse processual, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Proceda-se à liberação de eventuais constrições. Sem custas. Publique-se. Intime(m)-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sentença registrada eletronicamente.

Numeração única: 225-06.2016.4.01.4200

225-06.2016.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- STANLEY VALERIANO DA SILVA
REU	:	JADIR DE SOUZA MOTA
REU	:	GILMAR PEREIRA DE MELO
REU	:	FLORANY MARIA DOS SANTOS MOTA
REU	:	EDNEY DE MELO BARBOSA
ADVOGADO	:	RR00000189 - LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
ADVOGADO	:	RR00000571 - JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO
ADVOGADO	:	RR00000421 - ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
ADVOGADO	:	RR0000411A - VIVIAN SANTOS WITT
ADVOGADO	:	RR00000878 - THIAGO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	RR0000155B - EDNALDO GOMES VIDAL
ADVOGADO	:	RR00000749 - JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	:	RR0000171B - DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...). DA SENTENCIADA FLORANY MARIA DOS SANTOS MOTA (...). Na terceira etapa do critério trifásico, não verifico causas de diminuição, contudo, reconheço e valoro a causa de aumento prevista no art. 327, § 2º do CP, pelo que majoro em 1/3, a pena intermediária, razão pela qual torno definitiva a pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de detenção. (...). DO SENTENCIADO EDNEY DE MELO BARBOSA. (...). Considerando que o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa e que o réu não é reincidente em crime doloso, substituo a pena privativa por duas penas restritivas de direito, nos seguintes termos: a) pagar uma prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos em favor de instituição beneficente a ser definida em audiência admonitória, a serem pagos em 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do §1º do art. 45 do CPB, devendo a apenada efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante guia de depósito na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a este juízo e apresentar à Secretaria, desta 4ª Vara Federal, o respectivo comprovante, após o que, com a totalização dos valores, caberá à Secretaria proceder à transferência à entidade beneficiada. b) prestar serviços à instituição a ser definida em audiência admonitória realizada à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, pelo tempo integral a que foi condenado, ou seja, 04 (quatro) anos de detenção, podendo ser cumprida em menor tempo, nunca inferior à metade, devendo, ainda, a instituição informar, mensalmente, acerca do efetivo cumprimento da pena, nos termos do art. 46 do Código Penal Brasileiro. DO SENTENCIADO GILMAR PEREIRA DE MELO. (...). Considerando que o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa e que o réu não é reincidente em crime doloso, substituo a pena privativa por duas penas restritivas de direito, nos seguintes termos: a) pagar uma prestação

pecuniária no valor de 20 (vinte) salários mínimos em favor de instituição beneficente a ser definida em audiência admonitória, a serem pagos em 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do §1º do art. 45 do CPB, devendo a apenada efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante guia de depósito na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a este juízo e apresentar à Secretaria, desta 4ª Vara Federal, o respectivo comprovante, após o que, com a totalização dos valores, caberá à Secretaria proceder à transferência a entidade beneficiada. b) prestar serviços à instituição a ser definida em audiência admonitória realizada à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, pelo tempo integral a que foi condenado, ou seja, 03 (dois) anos de detenção, podendo ser cumprida em menor tempo, nunca inferior à metade, devendo, ainda, a instituição informar, mensalmente, acerca do efetivo cumprimento da pena, nos termos do art. 46 do Código Penal Brasileiro. DO SENTENCIADO JADIR DE SOUZA MOTA. (...). a) pagar uma prestação pecuniária no valor de 15 (quinze) salários mínimos em favor de instituição beneficente a ser definida em audiência admonitória, a serem pagos em 30 (trinta) dias. (...). b) prestar serviços à instituição a ser definida em audiência admonitória realizada à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, 03 (dois) anos de detenção (...). Publique-se.

Atos do Exmo.	:	DR. GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
---------------	---	--------------------------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3770-50.2017.4.01.4200  
3770-50.2017.4.01.4200 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO	:	RR0000485A - PAMELLA DE MOURA SANTOS
EXCDO	:	DORLEI PAULINHO HENCHEN
EXCDO	:	G5 AGROPECUARIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A legislação instrumental autoriza que a parte autora desista da ação, cuja consequência será a extinção do processo sem resolução de mérito. Considerando a natureza executiva da demanda, não se vislumbra qualquer prejuízo à mitigação do disposto no art. 485, §4º, do Novo Código de Processo Civil e à extinção do processo independentemente de consentimento da parte contrária. Diante do exposto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e legais e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VIII, do NCPC. Proceda-se as liberações/baixas nas restrições que se fizerem devidas. Custas pela exequente. Constatada, de plano, a ausência de interesse de quaisquer das partes para recorrer, porquanto a extinção foi requerida pela exequente, favorecendo, por conseguinte, quem compõe o polo passivo, entendo dispensável a intimação. Publique-se. Arquive-se. Sentença registrada eletronicamente.